



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº /2025

Súmula:- Concede Subvenção Social às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que especifica, para o **exercício de 2026**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI
ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder **Subvenção Social às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) abaixo relacionadas, para o exercício de 2026**, nos seguintes valores:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - ADEFIAP	78.300.944/0001-71	7.378,00	88.536,00
CARITAS Diocesana de Apucarana	04.381.229/0001-74	7.378,00	88.536,00
Centro Para o Resgate a Vida Esperança - CEPES	00.361.815/0001-04	7.378,00	88.536,00
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR	76.610.591/0020-43	7.378,00	88.536,00
Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER	03.845.338/0001-32	11.804,80	141.657,60
Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho - EDHUCCA	04.559.580/0001-02	11.804,80	141.657,60
FACHISA Apoio e Qualificação Profissional	04.986.150/0001-77	8.853,60	106.243,20
Hospital Nossa Senhora das Graças – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	76.562.198/0005-92	8.853,60	106.243,20
PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE	75.295.188/0001-41	10.417,80	125.013,60
Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA	04.313.535/0001-73	17.363,00	208.356,00
Recanto Allan Kardec	78.300.670/0001-10	12.154,10	145.849,20
PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Lar São Vicente de Paulo de Apucarana	75.295.212/0001-42	27.519,60	330.235,20
Resgate Life – CASA MARTA E MARIA	29.305.781/0001-04	13.759,80	165.117,60

Art. 2º Os valores apresentados na tabela do artigo anterior foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE) entre os períodos de março de 2025 a setembro de 2025, correspondendo ao percentual arredondado de 2,14% (2,137880%), calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente chanceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da **Resolução nº 066, de 13 de Novembro de 2025**, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, disposto no **Decreto Municipal nº 447, de 10 de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Novembro de 2025, que alterou o Decreto nº 230, de 24 de maio de 2018, observadas as categorias das organizações da sociedade civil e obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelas normas vigentes, respeitados os termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 3º** As subvenções as OSCs enumeradas no artigo 1º desta Lei, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, repassadas em conta específica a ser informada pela organização.
- Art. 4º** Em atenção ao que dispõe o art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será efetuado procedimento administrativo, mediante **inexigibilidade de chamamento público**, atendendo todas as exigências legais aplicadas a matéria, para a formalização com as organizações da sociedade civil identificadas.
- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da entidade na presente Lei, somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e consideradas aptas no procedimento específico instaurado para tal finalidade, serão concedidas subvenções.
- Art. 6º** Ficam as OSCs beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei, obrigadas a prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos, prazos e critérios que dispõe a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 01 de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Parágrafo único.** Somente fará jus à parcela seguinte, as OSCs que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema referido no *caput*, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.
- Art. 7º** A subvenção concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização, controle e monitoramento da Controladoria Geral do Município de Apucarana, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor(es) e Comissão de Monitoramento e Avaliação previamente designados, bem como, os demais órgãos de controle externo.
- Art. 8º** Deverá ser observado ainda, para atendimento do disposto nos termos desta lei, as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos.
- Art. 9º** Fica estabelecido que os planos de trabalho que serão executados no exercício de 2026, apresentados pelas OSCs relacionadas no art. 1º desta lei deverão ser enviados ao setor público responsável com sua devida aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 20/01/2026.
- Art. 10.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL ____/2025

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a conceder **subvenção social às OSCs devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana para o exercício de 2026.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo ao Controle Interno do órgão concedente, órgãos e comissões previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Com relação aos valores, os mesmos foram definidos em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, onde serão disponibilizados recursos com base em unidades de serviços postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados e os limites das possibilidades financeiras.

É valido frisar que o recurso será disponibilizado as entidades devidamente inscritas e regulares junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, e os valores serão calculados por vaga ofertada de acordo com a resolução do conselho referenciada no Art. 2º deste projeto de lei.

Quanto à concessão realizada pelo Município de Apucarana, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR editou a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal. Esta normatização prevê que as entidades beneficiadas terão o prazo para remessa das referidas contas à concedente, estabelecido pelos órgãos de controle interno, e que as mesmas serão remetidas a Corte de Contas do egrégio Tribunal juntamente com as prestações de contas anuais.

É responsabilidade das entidades a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, dispostas no Plano de Trabalho o qual será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as definições da Lei Federal nº 4.320/1964 como aquelas que se prestam "*à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis*".

Ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, como determinado pela Legislação.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2025.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
11/12/2025 18:53:55
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

PL 171/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

